



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

### LIVRO DE LEIS

**LEI ORDINARIA Nº. 3.441, DE 28 DE MAIO DE 2011.**

**FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A EFETUAR GASTOS DE REGULARIZAÇÃO E CONCESSÃO DE DOCUMENTOS AOS MORADORES DE ÁREAS DE INVASÃO NO BAIRRO PARQUE DAS RODOVIAS, FINAL DA RUA PROF. AUGUSTO RIBEIRO DE SOUZA.**

**O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:**

**Art. 1º** - Fica o chefe Poder Executivo através deste projeto de Lei a efetuar regularização da área de infra-estrutura (água e esgoto) e devida documentação, junto a propriedade que pertence a empresa TEXTIL DIAMANTINA.

**Art. 2º** - O cadastramento das famílias dos locais invadidos deverá ser feito através da SADS (Secretaria de Desenvolvimento Social) e serão considerados carentes na acepção jurídica do termo, aquelas famílias que tenham renda mensal de até 02 (dois) salários mínimos mensais e serão alcançadas por esta Lei desde que tenham filhos menores em sua companhia.

**Art. 3º** - Os lotes deverão ter tamanho superior ou igual a 125 (cento e vinte cinco) m<sup>2</sup>, estabelecido pelo código de obras do Município junto a Secretaria de Obras de Lorena.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo encarregado de gerenciar o acordo com as demais empresas prestadoras de fornecimento de água e esgoto (SABESP) e energia (BANDEIRANTES), e o tamanho da área citada no art. 3º, poderá ser mudado para inferior se houver projeto específico para tanto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

### LIVRO DE LEIS

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, o Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei ou Decreto, no prazo máximo de 90(noventa) dias a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lorena, 28 de maio de 2011.



**PAULO CESAR NEME**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal